



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

CONTRATO 006/2021

QUE ENTE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS** E A EMPRESA **WAGNER DOS SANTOS VITA 010537595-09 - MEI**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTREGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: sob nº 28.494.664/0001-73, sediada à Rua General Rondon, 37, Centro, nesta cidade, bastante representada, neste ato, pelo seu presidente o **Sr. EDVAN SILVA ALVES**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **WAGNER DOS SANTOS VITA 010537595-09 - MEI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.989.820/0001-74, com sede na Av. Antonio Alves Fernandes, nº 428, Bairro Vila Verde, nesta Cidade e Comarca de Pinheiros/ES, neste ato representada legalmente pelo, **Sr. WAGNER DOS SANTOS VITA** RG: nº 09037851-29, inscrito no CPF: nº. 010.537.595-09, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do Processo Administrativo nº 052/2021, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem;

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Criação, Confecção e Impressão de Informativo da Câmara Municipal de Pinheiros, para que as proposições aprovadas e demais ações do legislativo tenham mais visibilidade, democratizando o acesso à informação e contribuindo para a conscientização da população, conforme especificações detalhadas no presente termo e no projeto básico;

1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO | Unid. | Qtde |
|------|---|--------|------|
| 01 | CONFECÇÃO DO INFORMATIVO IMPRESSO E DIGITAL impressão Colorida com Fitolito, em papel couché liso, 115 g/m2, 4x4 cores; Frente e Verso, tamanho do papel dimensão 215,9 X 355,6 mm, Elaboração do conteúdo e Arte de finalização, elaboração , Tratamento de imagens, Provas para revisão e provas, Digitais coloridas; impressão de 1.000 (um mil) exemplares. | edição | 10 |



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

1.3 DETALHAMENTO DO OBJETO E EXECUÇÃO:

1.3.1 - Este serviço compreenderá, na criação, confecção e impressão de informativo mensal que deverá ser elaborado pela contratada sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Pinheiros, que será executado sob DEMANDA, conforme as necessidades da Câmara;

1.3.2 - Os informativos deverão ser impresso e digital conforme descrição presente termo e no projeto básico;

1.3.2.1 – Os informativos digitais deverão ser entregues em CDs com arquivo no formato PDF, para ser disponibilizado no Portal Oficial da Câmara Municipal de Pinheiros www.camarapinheiros.es.gov.br, bem como nas redes sociais e encaminhados por outros mecanismos garantido amplo acesso.

1.3.3 - Após a emissão de ordem de serviço, a contratada deverá coletar o material a ser utilizado na elaboração dos informativos junto à Secretaria Geral, Gabinete do Presidente e Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros, bem como elaborar todo material (textos e fotos) que será veiculado no informativo.

1.3.4 - Deverá conter obrigatoriamente na edição o relatório dos projetos aprovados bem como aquele em tramitação, bem como qualquer outra informação que seja solicitado pela Câmara ou pelo gabinete o presidente;

1.3.5 - Após a arte finalizada a contratada terá de apresentar, no mínimo, 2 (duas) provas impressas montadas, para revisão do Gabinete do Presidente ou outro setor por ele designado e posterior autorização do serviço, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do arquivo original (contendo o material para elaboração);

1.3.6 - Após a aprovação final do INFORMATIVO (prova), a contratada terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da autorização para confecção, para confecção e entrega dos Informativos devidamente impressos;

1.3.7 - No prazo acima devem estar incluídos os dias necessários à confecção, embalagem e transporte;

1.3.8 - É de inteira responsabilidade da contratada a entrega dos Informativos conforme descrito no presente e termo e no Projeto Básico, devendo estar incluídos nos preços os custos referentes a transporte, seguros, embalagens, impressão e demais custos relacionados à confecção e entrega do material, observados os prazos e especificações exigidos.

1.3.9 - A Contratada deverá disponibilizar os textos elaborados e as fotos dos informativos para que sejam disponibilizados no portal da Câmara Municipal de Pinheiros;

1.3.10 – A contratada arcará com todo todas as despesas com tributos, transportes, provas finais, embalagens para transporte e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre a Criação, Confecção e Impressão de Informativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

1.4 DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

1.4.1 - A entrega dos Informativos deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do arquivo original (contendo o material para elaboração) na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pinheiros, das 07h às 13h (horário local), em dias úteis;

1.4.2 – O Serviço será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações descritas no presente termo e no Projeto Básico.

1.4.3 - O recebimento provisório não implica a aceitação dos mesmos;

1.4.4 – Caso o Serviço esteja em desacordo com as especificações exigidas ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para a distribuição serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a corrigir o erro ou vício no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

1.4.5 - Somente após a verificação do enquadramento com as especificações definidas neste Projeto Básico, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório;

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo Administrativo nº 052/2021**, Projeto Básico, completam o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Pagamento

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente **até o 5º (quinto) dia útil**, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, com o serviço discriminado, após a atestação do setor competente, no verso da nota fiscal,

3.2 - O pagamento estará condicionado à apresentação do documento fiscal.

3.3 - Na emissão da nota fiscal deverá a empresa indicar os serviços prestados ou encaminhar relatoria dos serviços anexo a nota fiscal.

3.4 - O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, estando condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Comprovantes de Regularização Fiscal Mensais.

3.5 – Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

E.M = IxNDxVF

Onde:

E.M = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

3.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.8 – A Câmara Municipal de Pinheiros poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.9 - O pagamento somente será feito depósito bancário, em conta específica da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.10 - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e do Valor do Contrato

4.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

2.001 – Projeto/Atividade

0000012- Ficha

33903900000 – Elemento de Despesa (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

4.2 - Para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sugerimos que seja verificada a estimativa de custo por intermédio de pesquisa de mercado conduzida pela Divisão de Compras.

4.2 - O valor global deste contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, para atender todo o objeto, que ser pago por edição entregue no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

| ITEM | DESCRIÇÃO | Unid. | Qtde | Valor Mensal | Valor Total |
|--------------------|---|--|------|--------------|---------------|
| 01 | CONFEÇÃO DO INFORMATIVO IMPRESSO E DIGITAL impressão Colorida com Fitolito, em papel couché liso, 115 g/m2, 4x4 cores; Frente e Verso, tamanho do papel dimensão 215,9 X 355,6 mm, Elaboração do conteúdo e Arte de finalização, elaboração, Tratamento de imagens, Provas para revisão e provas, Digitais coloridas; impressão de 1.000 (um mil) exemplares | Edição | 10 | R\$ 1.600,00 | R\$ 16.000,00 |
| Valor Total | | R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) | | | |

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato e Reajuste

5.1. O prazo para INÍCIO DOS SERVIÇOS será contado a partir do dia 29/04/2021;

5.2. Prazo de execução/vigência será do dia 29/04/2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada sua execução na forma da Lei;

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades e Sanções

6.1 - Empresa, que atrasar em parte ou no todo a prestação do serviço descritos no Projeto Básico, estará sujeita as sanções previstas no Artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber;

a) Advertência escrita;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado solicitado para efetuar a prestação do serviço (publicação em jornal posterior a data estabelecida), que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

6.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

6.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- V - A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XV - A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
- II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

7.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS.

CLÁUSULA OITAVA - Da Responsabilidade das Partes

8.1. - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.2 - Pagar a contratada o preço pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que aprestado todos os documentos exigidos

8.1.3 - Designar servidor para acompanhar o contrato.

8.1.4 – Encaminhar a empresa, todo material a ser inserido no portal;

8.1.5 - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

8.2. - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1 – Prestar todos os Serviços descritos no item 3 dentro das especificações e detalhamentos do item 4 do presente Projeto Básico e item 01 do presente termo.

8.2.2 - Credenciar, junto à Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

8.2.3 - Disponibilizar para a Contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação;

8.2.4 - A Contratada deverá ser responsabilizada, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

8.2.5 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

8.2.6 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço realizado, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

8.2.7 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

8.2.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.10 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

9.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9.2 - O Fiscalizador do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao contrato.

9.3 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

9.4 - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do Fiscalizador, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.5 - O Fiscalizador do Contrato, em caso de qualquer infringência contratual não justificada pela Contratada, procederá à apuração da penalidade em que recai a Contratada, oficiando-a para dar-lhe faculdade de defesa e, após, lavrará relatório e considerações, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não da penalidade.

10.6 - A fiscalização realizada pela Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Legislação Aplicável

10.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

11.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

8.1. EXECUÇÃO INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1. - Fica eleito o foro da cidade de Pinheiros/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pinheiros-ES, 28 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
EDVAN SILVA ALVES
PRESIDENTE / CONTRATANTE

WAGNER DOS SANTOS VITA 010537595-09 - MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: